

ATUAÇÃO POLICIAL FRENTE À PROTEÇÃO DAS RESERVAS LEGAIS E APPs EM PROPRIEDADES RURAIS

POLICY ACTION FOR THE PROTECTION OF LEGAL RESERVES AND APPs ON RURAL PROPERTIES

REIS, Rodrigo Coelho dos¹
NASCIMENTO, Odair Mota do²

RESUMO

O presente artigo aborda questões relativas a atuação da polícia ambiental para a proteção de reservas legais e áreas de preservação permanente. Tal atuação ocorre por meio de ações preventivas e repressivas. Para a construção do artigo foi feito um levantamento bibliográfico acerca dos assuntos aqui elucidados. Através da revisão bibliográfica, pode-se constatar que apesar da importância ambiental das reservas legais e das APPs, tais áreas estão bastante comprometidas pelas atividades humanas. Percebe-se também que a atuação policial é de extrema importância para as questões ambientais, que ocorre por meio de atividades educativas, visando uma melhor conscientização das pessoas, bem como uma fiscalização rígida, além de outras ações preventivas e repressivas objetivando a proteção e preservação do Meio Ambiente, que é bem comum do povo. Diante da importância do tema torna-se necessário a atuação conjunta entre polícia, sociedade e poder público.

Palavras-chave: Polícia Ambiental. Reserva Legal. APPs.

ABSTRACT

The present article deals with issues concerning the performance of the environmental police for the protection of legal reserves and permanent preservation

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás - CAPM, graduado em licenciatura plena em Ciências Biológicas pela UEG, rodrigodosreis99@gmail.com ;

²Professor orientador especialista em Ensino de Literatura pela UEG, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, odaircontato10@gmail.com .

areas, such activity occurs through both preventive and repressive. For the construction of the article was done a bibliographic survey of the subjects here elucidated. Through the literature review, it can be noted that in spite of the environmental importance of legal reserves and the APPs, these areas are currently quite compromised by human activities, it is also evident that the police action is of extreme importance to environmental issues, which occurs by means of educational activities, application of fines, monitoring, among other activities. Given the importance of the theme becomes necessary, then the joint action between police, society and public power.

Keywords: Environmental Police. Legal Reserves. APPs.

1- INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo o desenvolvimento econômico sempre esteve ligado à severa degradação do meio ambiente, degradação essa que desencadeou fatores como a perda de grande parte da biodiversidade original encontrada no país, sendo que o cenário atual é de biomas extremamente degradados, poluição, empobrecimento do solo, perda de flora e fauna, entre inúmeros outros fatores. Atualmente, busca-se resguardar as áreas remanescentes e recuperar locais degradados. Tendo em vista essa necessidade, diversas leis e decretos foram criados para proteger os recursos ambientais do país, onde ganham destaque a obrigatoriedade da proteção de áreas de preservação permanentes (APPs) e reservas legais.

A conservação em propriedades rurais implica na imposição de limites às ações humanas, buscando a recuperação de locais degradados e a proteção de áreas vegetais remanescentes, surgindo alternativas positivas que visam a proteção da biodiversidade e de recursos hídricos, de maneira a integrar o desenvolvimento econômico e ambiental da propriedade rural. Sendo assim, o meio ambiente equilibrado traz inúmeros benefícios para o proprietário rural como a melhora das condições climáticas e de solo da propriedade e a possibilidade ocorrer na área o turismo ambiental.

Além de beneficiar economicamente o produtor rural, as APPs e as Reservas Legais desempenham um papel ambiental importantíssimo na proteção e reprodução de diversas espécies animais e vegetais por meio das matas ciliares, atuando também como uma barreira natural contra o assoreamento dos rios, além

de dar estabilidade à encostas e morros, podendo também desempenhar um papel social, principalmente em áreas propícias a desabamentos.

A partir da importância e da necessidade de proteção dos recursos naturais, a ação policial torna-se um fator essencial na busca da preservação de áreas vegetais em propriedades rurais. Sendo que o acesso ao meio ambiente equilibrado e protegido é um direito do cidadão, cabe à polícia ambiental resguardar esse direito, que pode ocorrer de forma preventiva e repressiva, por meio da fiscalização e aplicação de medidas cabíveis, como multas, além da educação ambiental. Seja qual for o tipo de ação destaca-se a necessidade da parceria com a população e também com órgãos ambientais, através da qual busca-se cada vez mais o equilíbrio ambiental e o bem social em comum. Torna-se necessário também uma ação política efetiva de incentivo à produção sustentável, além da disponibilização de recursos para a fiscalização e recuperação de áreas degradadas.

O tema de proteção ambiental é de relente importância no cenário nacional e internacional, e por meio de Conferências Ambientais destaca-se a necessidade das ações políticas em conjunto para garantir a existência de um ambiente equilibrado para as gerações presentes e futuras.

A polícia ambiental constitui uma esfera muito importante diante do atual cenário de degradação ambiental, mas o primordial é executar um trabalho de conscientização das pessoas de um modo geral, principalmente os produtores rurais destacando a real necessidade de se manter a preservação de APPs e reservas legais, bem como esclarecê-los sobre a efetiva produtividade nas propriedades rurais em harmonia com a proteção aos recursos naturais, buscando sempre o equilíbrio ecológico.

Portanto, o objetivo deste artigo é ressaltar a importância das questões ambientais e a necessidade de proteção efetiva sobre os recursos naturais. Busca-se também destacar a necessidade da atuação policial nesse contexto, garantindo o cumprimento das leis, por meio da fiscalização, prevenção e aplicação de medidas cabíveis diante de infrações, uma vez que é direito do cidadão acesso à um ambiente ecologicamente equilibrado.

O presente artigo é de caráter qualitativo e será realizado por meio de revisão bibliográfica sobre os conceitos que compõem o tema, tendo a finalidade de fornecer uma base sólida para a explanação desta temática de relevante importância para o cenário atual.

2- ATUAÇÃO POLICIAL FRENTE À PROTEÇÃO DAS RESERVAS LEGAIS E APPs EM PROPRIEDADES RURAIS

2.1- Breve Histórico

No Brasil, a exploração de recursos ambientais vem trazendo consequências desde sua colonização. Inicialmente não havia a preocupação em conservar e preservar o meio ambiente. Praticamente 95% da Mata Atlântica foi dizimada em razão de abertura de terreno para a plantação de cana-de-açúcar e exploração de madeira e materiais provenientes da floresta. A partir do século XX a Floresta Amazônica e o Cerrado também foram muito degradados. Dada a necessidade de proteger o que ainda restava, somente na segunda metade do século XX foram criadas normas que vieram a garantir um pouco de proteção a assuntos específicos, como a flora, fauna, pesca entre outros, a partir daí consolidaram-se leis e decretos, base para o direito ambiental (OMENA, 2008, p.30).

Durante muito tempo, a humanidade desfrutou dos recursos naturais, tendo esses à sua total disposição. A abundância da flora e da fauna aliada a pequena população deram a falsa impressão de que os recursos eram inesgotáveis, porém o processo de modernização trouxe consigo uma nova forma de relacionamento entre homem e natureza. Com a revolução industrial veio a necessidade de uma exploração cada vez maior, necessitando de grande quantidade de matéria-prima natural, além da queima de combustíveis fósseis para a crescente produção de produtos que, conseqüentemente, contribuiu para geração de lixo (DALLAGO, 2013, p.15).

Omena (2008, p.31) destaca que entre 1981 e 1988, ocorreu a consolidação de medidas protetivas ao meio ambiente. Nesse período foram criados a Política Nacional do Meio Ambiente, através da lei nº6.938/81. Também foi criada a Ação Civil Pública, pela Lei nº 7.347/85, possibilitando uma ação mais participativa do Ministério Público nas ações ambientais. Outro fator importante aconteceu em 1988 com a inserção de um capítulo exclusivo para o meio ambiente dentro da Constituição Federal.

Segundo Neves e Dalaqua (2012, p.14) a Conferência de Estocolmo, em 1972, corresponde a um marco muito importante frente a política internacional, pois trata-se da primeira conferência mundial voltada para as questões ambientais. Nesta Conferência, o principal ponto a ser debatido foi a questão da poluição ambiental.

Um questionamento apontado pelos países em desenvolvimento foi que o crescimento destes não fosse limitado por questões ambientais e que essa preocupação deveria ser responsabilidade dos países desenvolvidos.

Outra conferência foi a Eco-92, muito importante para desdobramentos nos meios científico, político, diplomático, da comunicação e social. Um dos temas tratados foi o das mudanças climáticas, com destaque para o problema do buraco na camada de ozônio, diante da recusa do governo Norte-Americano em reduzir a emissão de gases CFC (NOVAES, 1992, p.79, 80).

Na Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentado, também conhecida como Rio+10, realizada em Johannesburgo em 2002, surgiram novas metas que visavam melhorar as condições de vida e ambientais no planeta, principalmente para países de baixa renda. Nesta conferência foi elaborado o Plano de Implementação de Johannesburgo, onde destaca-se a ideia de que a globalização econômica agravou as desigualdades sociais no mundo. Outra questão prioritária foi caracterizar o desenvolvimento sustentável a partir de três pilares fundamentais integrados entre si, sendo eles o crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ao meio ambiente (RIBEIRO, 2002, p.40).

Guimarães e Fontoura (2012, p.518, 519) destacam outra Conferência Ambiental Mundial: a Rio+20, realizada quatro décadas desde a conferência de Estocolmo, onde foram tratados temas como a segurança alimentar, a necessidade de um novo índice que substituísse o PIB como indicador de desenvolvimento dos países, credibilidade científica. Os autores afirmam ainda que durante a Conferência, a economia verde ganhou destaque como uma alternativa rumo ao desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza. A repercussão deste assunto fez com que temas como energias, biodiversidade, saúde humana ficassem em segundo plano.

Diante do desenvolvimento rural cada vez mais evidente e da crescente demanda por áreas destinadas à produção, ganha destaque no cenário nacional e internacional a preocupação em conciliar o desenvolvimento com a proteção ambiental, tendo em vista que a substituição de florestas por áreas destinadas a agropecuária acarreta problemas como a erosão do solo, alterações climáticas, inundações, além de, também, afetar as espécies vegetais e animais, causando sérios danos à biodiversidade (OLIVEIRA; WOLSKI, 2012, p.41).

No Brasil, a partir de 1965, o Código Florestal passou a tratar dos cuidados com as APPs e Reservas legais, começou a ser cobrada dos proprietários rurais a obrigatoriedade da proteção às áreas florestais na propriedade, pois, até então, o direito à propriedade era praticamente ilimitado, já que preservação ambiental dava-se apenas em casos de interesse social, como na proteção de manancial de abastecimento urbano (BORGES *et al*, 2011, p. 1203).

Guimarães e Fontoura (2012, p.509) afirmam que a humanidade encaminha-se rapidamente rumo às consequências de um desenvolvimento acelerado e desmedido, às custas de uma forma de exploração ambiental depredadora que tem levado a escassez de diversos recursos. Tal desenvolvimento também se dá de forma social com política injusta, que acentua as desigualdades sociais eticamente reprovável, uma vez que não respeita o bem estar da sociedade assim como do meio ambiente, além de ser culturalmente alienado.

2.2- Legislação Ambiental

O surgimento de alguns conceitos de direito ambiental foi um ponto importante rumo à proteção de recursos ambientais. Em 1981 foi promulgada a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº6.938/81) dando início ao desenvolvimento do Direito Ambiental Brasileiro. Algum tempo depois foi criada a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), que responsabiliza as ações públicas por danos causados ao meio ambiente. Já em 1988 a Constituição Federal no capítulo VI art. 225, afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, adequado para que se possa ter qualidade de vida, tendo o poder público e a sociedade o dever de defender e preservar os recursos ambientais para as atuais e futuras gerações (NAZO; MUKAI, 2001, p.126, 129).

A legislação ambiental brasileira fornece diversos instrumentos para a proteção aos meios naturais. Tais recursos encontram-se presentes na Constituição Federal em seu artigo 225, que garante a toda população o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Outro importante instrumento de preservação ambiental especificado no artigo 2º do Código Florestal brasileiro, Lei 4.771/1965, dá destaque às Áreas de Preservação Permanente (APP), cuja principal função é a preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade (de ARAÚJO MASCARENHAS; FERREIRA; FERREIRA, 2009, p.6).

O Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, muito relevante no processo de proteção ambiental, de acordo com a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de julho de 1990, é estruturado da seguinte forma: Conselho de Governo, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; Ministério do Meio Ambiente – MMA; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA; órgãos estaduais de fiscalização, execução de projetos e programas ambientais; órgãos municipais de controle e fiscalização (COSTA, E., 2010, p.19).

Nicodemo (2007, p.22) destaca o papel do IBAMA, órgão responsável pela fiscalização e controle de atividades ligadas à fauna nativa, como criação, transporte e cativeiro de animais silvestres. Atende também a liberação de autorizações e licenças para atividades comuns em propriedades rurais, as quais requerem a comprovação da adequação ambiental.

Dallago (2013, p.26) afirma que o direito brasileiro dá ênfase ao princípio da informação por meio de questões educacionais e informativas presentes nas Declarações das diversas Conferências Ambientais Mundiais realizadas ao longo do tempo. O autor destaca também a questão poluidor-pagador, onde, em caso de degradação, o responsável deve arcar com as responsabilidades de suas atividades. O direito ambiental traz a ideia de fraternidade intergeracional, onde a geração atual deve preservar os recursos atuais para que as gerações futuras possam desfrutar destes da melhor forma possível.

2.3- Reservas Legais e APPs

Conforme Miranda (2009, p.7,8) a legislação ambiental segmenta a propriedade rural em três áreas distintas, sendo elas: áreas de preservação permanente, reserva legal e área de produção. Área de Preservação Permanente é o espaço onde não se pode plantar, nem criar animais e a vegetação original deve ser protegida e mantida; situam-se geralmente às margem dos rios, margem de lagoas e reservatórios de água, às margens de nascentes, topos de morros, montes, montanhas, serras e em encostas. A Reserva Legal é destinada para conservação e reabilitação de processos ecológicos, porém pode ser utilizada de forma sustentável.

As APPs e as Reservas Legais possuem diferentes funções ambientais que demonstram a necessidade de proteção dessas áreas, elas atuam na preservação de recursos hídricos, preservam a paisagem, garantem a manutenção de áreas

verdes que proporcionam bem estar e qualidade de vida tanto em ambientes rurais quanto urbanos. Outra função importante é a preservação geológica, principalmente em encostas, topos de morros, montes, montanhas e serras, que são geralmente áreas frágeis e sujeitas a desabamentos. As APPs às margens dos rios, como mata ciliar, tem a mesma função de proteção contra desbarrancamento e posteriormente o assoreamento dos rios (MMA, 2011, p.14, 15).

Ainda segundo o MMA (2011, p.21), outra função muito importante destas áreas é a preservação da biodiversidade, contribuindo para a sobrevivência e reprodução de plantas e animais, mas que não se restringe a isso, uma vez que aumenta a disposição de recursos vegetais e animais essenciais no processo de produção agrícola, onde destacam-se por exemplo espécies responsáveis pela polinização.

De acordo com Miranda (2009, p.10), a preservação das reservas legais trazem inúmeros benefícios para o ambiente em torno, já que evitam a erosão, assoreamento dos rios, melhora a absorção da água da chuva, conseqüentemente prevenindo enchentes, permitem o armazenamento de água no solo para os períodos de seca, tornam a temperatura mais agradável, além de melhorar a qualidade do ar.

Nicodemo (2007, p.12) destaca que a presença da vegetação é um fator muito importante para a qualidade da área rural. Sabe-se que as plantas contribuem para o aumento da umidade no ar por meio da transpiração das folhas e da evaporação da água que permanece perto da superfície, fenômeno conhecido como evapotranspiração. Permite também maior absorção de calor, essa combinação confirma que a presença da vegetação tem um grande impacto sobre as chuvas na região, além de produzir barreiras à passagem do ar.

A manutenção da vegetação natural por meio das reservas legais pode contribuir não só para o bom desenvolvimento da propriedade, mas envolve também a manutenção dos sistemas ambientais (NICODEMO, 2007, p.13). O produtor rural muitas vezes pode não perceber os benefícios da preservação das reservas legais, que melhora não só o ambiente, mas permite também a geração de renda por meio do comércio de produtos como o mel, madeira e atividades ligadas ao turismo rural (MIRANDA, 2009, p.10).

Diante da necessidade da proteção ambiental, torna-se indispensável a evolução das normas jurídicas a fim de orientar e coibir alguns atos dos cidadãos.

As normas tornam-se cada vez mais abrangentes tanto nas relações interpessoais, quanto nas relações entre homem e natureza, porém ainda deixa a desejar em relação à recuperação de APPs degradadas, onde nem o proprietário rural nem o poder público assumem essa responsabilidade (BORGES *et al*, 2011, p.1204, 1207).

2.4- Atuação da Polícia Ambiental

De acordo com Rodrigues, Souza e Fiorim (2013, p.5) inicialmente o Batalhão da Polícia Ambiental tinha a função de averiguar apenas as condições de proteção de mananciais, a caça e a pesca ilegais, hoje atua na fiscalização de recursos renováveis e não renováveis contemplando o uso sustentável dos recursos ambientais, atuando também na educação ambiental que leva informação para comunidades rurais e urbanas, além de atender professores e alunos. Ainda segundo os autores o papel da polícia é zelar pelo respeito às legislações vigentes, além de ações repressivas e preventivas visando a mudança na cultura do indivíduo, levando-o a ter uma relação harmoniosa com o meio ambiente.

Nas unidades federadas, os órgãos responsáveis pelo combate especializado a crimes ambientais são as Delegacias do Meio Ambiente e as Polícias Ambientais e Florestais, estando essas subordinadas a Polícia Militar, cuja responsabilidade é de realizar a prevenção das infrações através da observação e controle dos ambientes e de repressão às infrações diante da constatação de tais atos (LEAL; PIETRAFESA, 2010, p.11).

Tendo em vista a crescente pressão sobre os recursos naturais, perda de biodiversidade, desequilíbrios ambientais entre outros fatores, surge a necessidade da atuação policial nesse contexto, buscando sempre garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado ao qual o cidadão tem direito. A atuação da polícia ambiental dá-se por meio da fiscalização, atitudes repressivas e também pela educação ambiental por meio de ações como o combate à exploração ilegal de produtos florestais, ao tráfico de animais silvestres, à extração ilegal de recursos minerais, educação ambiental em escolas, patrulhamento fluvial, entre outros (COSTA, C., 2013, p.2728).

No sentido de preservação ambiental, o poder de polícia baseia-se na autoexecutoriedade, que corresponde à adoção de medidas imediatas frente à violação de determinados direitos, cabendo a ela lavrar o auto de infração e também

instaurar processos administrativos diante de irregularidades ambientais (DALLAGO, 2013, p.42).

Conforme Leal e Pietrafesa (2010, p.10), as infrações relativas ao meio ambiente correspondem a atos lesivos contra a flora, fauna, pesca, relacionados à poluição, ordenamento urbano e patrimônio cultural. Diante da seriedade da problemática atual cabe ao Governo dar atenção especial à questão ambiental, merecendo destaque o papel dos órgãos de Segurança Pública, principalmente o poder de polícia direcionado a apuração de crimes ambientais por meio de medidas como investigação, prevenção, repressão e apuração de infrações lesivas ao meio ambiente.

Destaca-se na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), nos artigos 38 a 53, alguns crimes praticados contra a flora, onde enquadram-se crimes como a destruição e danificação de florestas de preservação permanente, corte de árvores nessas áreas sem devida autorização, incêndios em matas e florestas, impedir a regeneração natural de florestas, entre outros tipos de crimes, portanto, quem vem a cometer tais crimes pode sofrer imputações na esfera penal como detenção, reclusão, penas restritivas de direitos, e ainda sanções na esfera administrativa como advertências, multas e suspensão de atividades (de ARAÚJO MASCARENHAS; FERREIRA; FERREIRA, 2009, p.21, 22).

Segundo Costa, E. (2010, p.16), o poder da Polícia Ambiental baseia-se, por meio do auto de infração, em medidas destacadas no artigo 3º do Decreto 6.514/2008. Diante de atividades ilegais e degradantes ao meio ambiente, cabe ao policial aplicar recursos como advertências, multas, apreensão de animais, apreensão de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração, da mesma forma que devem ser apreendidos os produtos e subprodutos de fauna e flora vindos da infração, devem também ser suspensas as vendas e fabricação de produtos e suspensão de atividades, embargo de obras em áreas legais, entre outras medidas cabíveis de acordo com cada caso.

Leal e Pietrafesa (2010, p.11, 12) destacam a necessidade de uma intensa atividade durante a fiscalização ambiental, onde é necessário colher provas, identificar os locais de possíveis infrações, trocar conhecimentos, por isso vem se tornando cada vez mais comum a realização de operações conjuntas entre Polícia Civil, Polícia ambiental (Polícia Militar) e órgãos de Meio Ambiente como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Os

autores relatam ainda que no segmento ambiental também é necessário a atuação conjunta entre ecologia e economia, para que o progresso ocorra de forma racional, buscando também o equilíbrio ambiental.

Destacam-se na Lei nº 9.605/98 e no Decreto nº 3.179/99 as penalidades referentes à prática de infrações contra as áreas de preservação obrigatórias, no caso, a flora, onde constam os agravantes e atenuantes, assim como as medidas a serem utilizadas para se determinar a gravidade dos produtos apreendidos e das áreas degradadas, medidas essas que serão posteriormente utilizadas para a aplicação de multas e preenchimento de autos de infração (OMENA, 2008, P.65).

Omena (2008, p.109) destaca a importância do poder da polícia ambiental, exercida pela polícia militar ou civil, que busca fazer cumprir normas que regem uma relação adequada entre sociedade e meio ambiente. O autor ressalta também a importância de parcerias entre a polícia ambiental e órgãos como os componentes do SISNAMA, além da parceria com a população em geral, não só na fiscalização e penalização, mas também disseminando informações por meio da educação ambiental.

O poder da polícia representa o ato da Administração Pública, fazendo se cumprir a manifestação da vontade do Estado, buscando garantir o bem coletivo. Sendo competente, cabe estabelecer regras, prazos de validade, dentre outros critérios. Portanto, será cumprido, por meio do poder de polícia, o ato discricionário do Poder. Assim, quanto ao exercício da polícia ambiental, estabelecido pelo órgão ambiental Público, deverá ser acatado pela população em prol da coletividade, buscando a manutenção e a preservação do Meio Ambiente (DADAN; RÉGIS, 2013, p.275, 277).

Para que as ações internas de fiscalização e informação fornecidas pela polícia ambiental sejam eficientes, é necessário também que o tema torne-se mais abrangente, nesse caso cabe aos países desenvolvidos e subdesenvolvidos zelar pelo acesso aos recursos naturais não só para a população atual, mas também para as gerações futuras, bem como pela relação entre seres humanos e natureza (GUIMARÃES; FONTOURA, 2012, p.526).

3- RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em estudo realizado por De Araújo Mascarenhas, Ferreira e Ferreira (2009, p.15) constatou-se claramente a ausência de APPs ao longo do Rio Araguaia, onde 44,58% das áreas de APPs no entorno dos cursos de água foram comprometidas. No Estado do Mato Grosso foi encontrada uma grande área de vegetação nativa, sendo essas áreas de preservação permanente, substituídas por pecuária e agricultura. Há também casos, como o encontrado na região próxima à Aruanã (Go), que ocorrem o desmatamento de matas ciliares para facilitar o acesso do gado à água. A partir desses dados os autores afirmam que há o descumprimento dos preceitos estabelecidos pelo Código Florestal em relação à áreas de preservação permanente.

A questão da proteção ambiental ainda é deixada em segundo plano pela maioria da população, uma vez que o país é impulsionado pela agricultura e pecuária. Tanto o grande produtor quanto o familiar já têm enraizado em sua cultura que as áreas nativas estão a sua total disposição e devem ser exploradas de todas as formas visando o lucro imediato, e muitas vezes não percebem a importância dessas áreas nas propriedades rurais. Outra questão importante é o desrespeito ao Código Florestal, que também contribui para a atual situação de degradação ambiental. Diante da necessidade de conservação de áreas naturais remanescentes e recuperação de áreas degradadas, cabe não só a polícia fazer esse trabalho de informação e repressão, mas também a todos os cidadãos de forma a disseminar o conhecimento para que a realidade nas propriedades rurais venha a mudar.

De modo geral o poder da Polícia Ambiental baseia-se em zelar pelo cumprimento de ordens destinadas a todos os cidadãos, que garantem o bem coletivo diante de interesses particulares, agindo de forma preventiva e repressiva e buscando a manutenção dos recursos naturais de forma que a sociedade não seja prejudicada (DADAN; RÉGIS, 2013, p.281).

Costa, C. (2013, p.2739) relata o caso da criação do Núcleo de Educação Ambiental (NEA) no Pelotão da Polícia Ambiental no Estado do Sergipe frente a necessidade de atividades de educação ambiental a serem realizadas em escolas e em comunidades. Nesse Núcleo de Educação Ambiental são desenvolvidas atividades de exposições, trilhas e palestras, abordando assuntos como poluição sonora, tráfico de recursos ambientais, extração ilegal de minérios, saúde ambiental, tráfico de animais silvestres, legislação ambiental, lixo, água, entre outros.

É válido destacar que a atuação policial não se restringe somente às ações repressivas e de fiscalização, mas que também se empenha em ações preventivas e principalmente educativas, onde o policial tem o importante papel de informar, repassar seu conhecimento à sociedade, seja por meio de palestras, atuação nas escolas, entre outras formas de participação, tendo essas ações educativas tanta importância quanto às ações repressivas frente a crimes ambientais, pois uma vez informado sobre as questões ambientais o cidadão toma ciência da importância de seus atos e das consequências dos crimes ambientais, vindo a ser um disseminador consciente dessas novas ideias.

Portanto cabe ao Estado, representado pelo Poder de Polícia Ambiental, defender e preservar o meio ambiente, fazendo se cumprir a legislação uma vez que é direito do cidadão o acesso à um ambiente equilibrado e sadio (COSTA, E., 2010, p.23).

Vale destacar neste contexto a questão ética, onde é extremamente necessário que cada cidadão tenha ciência da responsabilidade que cabe a ele de zelar pelos recursos ambientais visando o bem do próximo, assim como das futuras gerações. É necessária a ação em conjunto entre a fiscalização policial e a consciência da população de que esse é um assunto sério ao qual cada um tem a responsabilidade de zelar e recuperar os recursos naturais para que eles possam ser protegidos e estar à disposição de todos.

Diante da posse de uma propriedade rural, o agricultor deve utilizá-la de forma a cumprir também sua função social, sendo que seus atos devem garantir o aproveitamento adequado dos recursos disponíveis, preservação do meio ambiente, exploração de forma controlada, onde sejam priorizadas as questões ambientais juntamente com o desenvolvimento e bem-estar dos trabalhadores (MIRANDA, 2009, p.11). Portanto, não cabe ao proprietário rural explorar os recursos de uma propriedade de maneira indiscriminada, deve-se buscar o desenvolvimento sustentável, contribuindo não só para a propriedade rural, mas também para a comunidade local e para o bem estar de futuras gerações.

De acordo com Oliveira e Wolski (2012, p.51), a sustentabilidade representa hoje o principal objetivo a ser alcançado nas propriedades rurais. Nesse contexto deve-se buscar o potencial produtivo da propriedade, mantendo os recursos naturais nela existentes, destinando ao produtor rural informação e apoio necessário para que as leis de proteção ambiental sejam cumpridas de forma efetiva. A informação

também torna-se necessária para que o produtor possa desfrutar de todos os benefícios oferecidos pelos recursos naturais disponíveis de forma sustentável.

A fiscalização de infrações e delitos contra o meio ambiente é de fundamental importância para a preservação ambiental e permite que o direito do cidadão ao acesso a um ambiente equilibrado seja protegido por meio da ação policial, porém ainda é preciso uma ação mais efetiva do poder público, que permita esclarecer à população sobre o papel de cada um para a preservação dos recursos ambientais.

É necessário que incentivos financeiros e também capacitação sejam oferecidos aos produtores familiares para que eles possam se integrar cada vez mais à forma de produção sustentável, assim como também deve ser cobrado das indústrias e empresas que se responsabilizem pelos danos causados ao meio ambiente e que também contribuam para a sustentabilidade ambiental. Somente assim, por meio de uma integração entre pequenos e grandes produtores do país, polícia, poder público e população em geral é que se pode alcançar resultados frente os problemas ambientais atuais.

Portanto, o poder de polícia na questão ambiental não consiste somente na proteção do meio ambiente em si, mas também zela pela dignidade humana e questões sociais previstas na carta magna pelo direito à um meio ambiente equilibrado. Destaca-se a preservação de espécies e recursos ambientais, mas envolve também qualidade de vida tanto para a sociedade atual, como também para as gerações futuras (LEAL; PIETRAFESA, 2010).

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão ambiental é um tema que vem sendo tratado ao longo do tempo como destaque em diversas conferências internacionais. Para a proteção desses recursos foram criadas algumas leis, como as de preservação de reservas legais e APPs.

O presente artigo possibilitou demonstrar a importância do trabalho da polícia ambiental, dando relevância à necessidade da proteção ambiental por meio da atuação policial em reservas legais e APPs.

Pôde-se perceber que a destruição dos recursos naturais é um problema sério, já que apesar das leis e normas de proteção ambiental, ainda são muito

comuns casos de desmatamentos e queimadas ilegais, tráfico de animais, entre outras infrações.

Portanto, a atuação policial torna-se essencial nesse âmbito, tendo igual importância a atividade educativa e informativa, bem como e a atividade repressiva e punitiva frente às infrações ambientais.

Além da atividade policial é necessário a conscientização das pessoas para que suas atitudes sejam em prol de um bem comum e de um meio ambiente equilibrado.

Para que a questão ambiental tome uma grande proporção, é necessário a atuação conjunta entre polícia, sociedade e poder público, trabalhando juntos em prol de uma fiscalização e conscientização, objetivando uma melhor qualidade de vida a todos proporcionada por um meio ambiente saudável e equilibrado.

5- REFERÊNCIAS

BORGES, Luís Antônio Coimbra, *et al.* **Áreas de preservação permanente na legislação ambiental brasileira.** Ciência rural, Santa Maria, v.41, n.7, p.1202-1210, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cr/v41n7/a5611cr4051.pdf> acesso em 04/04/18 as 20:59>. Acesso em: 04 abr. 2018, 20:59:44.

COSTA, Cristiano Cunha. **Atuação do pelotão de polícia militar ambiental do estado de Sergipe para fins de educação ambiental frente às problemáticas ambientais.** REGET/UFMS, Santa Maria, v.13, n.13, p.2727-2736, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reget/article/download/8815/pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2018, 28:15:29.

COSTA, Elisson Pereira da. **Poder de polícia ambiental e a administração pública.** Revista Brasileira de Direito Constitucional – BBDC, n.16, p. 13-24, 2010. Disponível em: <[www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-13Artigo_Elisson_Pereira_da_Costa_\(Poder_de_Policia_Ambiental_e_a_Administracao_Publica\).pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-13Artigo_Elisson_Pereira_da_Costa_(Poder_de_Policia_Ambiental_e_a_Administracao_Publica).pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)> Acesso em: 17 jan. 2018, 22:15:08.

DADAN, Carla; RÉGIS, Jonathan Cardoso. **O poder de polícia ambiental municipal: aspectos destacados.** Unisul de fato e de direito, Santa Catarina, v.3, n.7, p.261-283, 2013. Disponível em:<www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/viewFile/2053/1439+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 18 jan. 2018, 21:29:46.

DALLAGO, Renzo Medina. **A fiscalização ambiental e o papel do batalhão de polícia militar ambiental do distrito federal**. Brasília: originalmente apresentada como dissertação de bacharelado em direito, Universidade de Brasília, 2013. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/4734/1/2013_RenzoMedinaDallago.pdf. Acesso em: 13 mar. 2018, 17:15:34.

De ARAÚJO MASCARENHAS, Luciane Martins; FERREIRA, Manuel Eduardo; FERREIRA, Laerte Guimarães. **Sensoriamento remoto como instrumento de controle e proteção ambiental: Análise da cobertura vegetal remanescente na bacia do rio Araguaia**. Sociedade e natureza, Uberlândia, v. 21, n.1, p. 5-18, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sn/v21n1/v21n1a01>. Acesso em: 11 jan. 2018, 20:44:13.

GUIMARÃES, Roberto; FONTOURA, Yuna. **Desenvolvimento sustentável na Rio+20: discursos, avanços, retrocessos e novas perspectivas**. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v.10, n.3, p.508-532. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512012000300004&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 03 abr. 2018, 21:03:22.

LEAL, Paulo Célio de Souza; PIETRAFESA, José Paulo. **Poder de polícia no combate a agressão ao meio ambiente**. Gestão e tecnologia, Faculdade Delta, ed.III, p. 9-13, 2010. Disponível em: www.faculdedelta.edu.br/revista/edicao_3/poder_de_policia_no_combate.pdf. Acesso em: 18 jan. 2018, 21:36:12.

MIRANDA, Marcio. **Áreas de preservação permanente e reserva legal: o que dizem as leis para agricultura familiar?**. IAPAR, Londrina, p. 1-22, 2009. Disponível em: www.iapar.br/arquivos/File/zip_pdf/Reseva%20Legal%20livro.pdf. Acesso em: 15 jan. 2018, 21:20:13.

MMA. **Áreas de preservação permanente e unidades de conservação e áreas de risco. O que uma coisa tem a ver com a outra? Relatório de inspeção da área atingida pela tragédia das chuvas na região serrana do Rio de Janeiro**. Série biodiversidade, 41, p.1-96, 2011. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/202_publicacao/202_publicacao01082011112029.pdf. Acesso em: 04 abr. 2018, 19:00:23.

NAZO, Georgette Nacarato; MUKAI, Toshio. **O direito ambiental no Brasil: evolução histórica e a relevância do direito internacional do meio ambiente**.

Rev. Dir. Adm, Rio de Janeiro, p. 117-145, 2001. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/47761/45557>>. Acesso em: 04 abr. 2018, 18:46.

NEVES, Luiz Augusto de Castro; DALAQUA, Renata Ressmann. **De Estolcomo 72 à Rio+20: uma análise sobre a atuação brasileira nas principais conferências internacionais sobre o meio ambiente e desenvolvimento**. Cadernos Adenauer XIII, edição especial, p.13-29, 2012. Disponível em: <<http://www.kas.de/wf/doc/6994-1442-5-30.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2018, 09:46:56.

NICODEMO, Maria Luiza Franceschi. **Gestão ambiental da propriedade rural no Estado de São Paulo – Produção de bovinos**. Embrapa pecuária Sudeste, São Carlos, p. 1-51, 2007. Disponível em: <ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CPPSE/17478/1/Documentos71.pdf>. Acesso em : 11 jan. 2018, 20:51:22.

NOVAES, Washington. **Eco-92: avanços e interrogações**. Estudos avançados, Brasília, v.6, n.15, p. 79-93, 1992. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v6n15/v6n15a05.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2018, 10:15:34.

OLIVEIRA, Tatiane de; WOLSKI, Mario Sergio. **Importância da reserva legal para a preservação da biodiversidade**. Vivências, Santo Ângelo RS. v.8, n.15, p.40-52, 2012. Disponível em: <www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_015/artigos/pdf/Artigo_04.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018, 21:26:40.

OMENA, Flávio Azevedo de. **Meio ambiente natural: normas jurídicas e procedimentos policiais para a sua prevenção**. Polícia Militar de Alagoas: originalmente apresentada como dissertação de doutorado, Universidade Federal de Alagoas, 2008. Disponível em: <www.pm.al.gov.br/intra/downloads/bc_meio_ambiente/meio_02.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2018, 18:54:35.

RIBEIRO, Wagner Costa. **O Brasil e a Rio+20**. Departamento de geografia, USP, São Paulo, v.15, p.37-44, 2002. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rdg/article/download/47295/51031>>. Acesso em: 03 abr. 2018, 21:28:11.

RODRIGUES, Andrey Carlos; SOUZA, Marcelo Tavares de; FIORIM, Patrício Bernabé. **Projeto policiamento ambiental eficiente**. Brasília: VI Congresso CONSAD de Gestão Pública, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, 2013. Disponível em: <<http://consadnacional.org.br/wp-content/uploads/2013/05/213->

[PROJETO-POLICIAMENTO-AMBIENTAL-EFICIENTE.pdf](#)>. Acesso em: 04 abr. 2018, 22:21:34.